ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023.

"Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Cidreira, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito Milton Terra Bueno".

CLAUDIO HOFFMANN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE:

Decreto:

Art.1º - Ficam **APROVADAS** as Contas de Governo do Executivo Municipal de Cidreira, referente ao exercício de 2016, do administrador senhor Milton Terra Bueno, nos termos do parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Segurança.

Parágrafo único: O Parecer referido no *caput* deste artigo, bem como o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no processo nº 001484-0200/16-1 são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art.2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 20 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR CLAUDIO HOFFMANN
Presidente do Legislativo.

VEREADOR ROMILDO OLIVEIRA DA SILVEIRA
1º Secretário do Legislativo

Página 329
Processo 01484-0200/16-1
Página da peça 1
Peça 1472609
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO ND116356

PARECER N. 19.829

Processo n. 001484-02.00/16-1

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Cidreira**, referente ao exercício de **2016**. Falhas prejudiciais ao erário. Determinação. **Parecer Desfavorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 28 de agosto de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

– considerando o contido no Processo n. **001484-02.00/16-1**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Cidreira**, Senhor **Milton Terra Bueno**, referente ao exercício de **2016**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras de determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 12/09/18, ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 12/09/18, PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO em 13/09/18 e ANGELO GRABIN BORGHETTI em 13/09/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA40.447D.4EEC.041B.A204.

Página 330
Processo 01484-0200/16-1
Página da peça 2
Peça 1472609
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO N0116356

Continuação do Parecer n. 19.829

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Cidreira**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão do Senhor **Milton Terra Bueno**, em conformidade com o artigo 2º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **determinando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no que se refere às irregularidades apontadas no voto do Conselheiro-Relator;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
28 de agosto de 2018.

Presidente
CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator
CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Estive presente:
ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 12/09/18, ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 12/09/18, PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO em 13/09/18 e ANGELO GRABIN BORGHETTI em 13/09/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA40.447D.4EEC.041B.A204.